



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

AVISO – ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.326/2018, considerando a necessidade de diligências quanto à suposta interferência de terceiros na elaboração dos projetos tornando o processo passível de ilegalidade, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, destinado a contratação de empresa especializada para, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em ruas do Setor Liberdade no Município de Araporã/MG, foi ANULADO. Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 28 de maio de 2018. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL

AVISO ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.326/2018 considerando a necessidade de diligências quanto à suposta interferência de terceiros na elaboração dos projetos tornando o processo passível de ilegalidade, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 002/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo

material e mão de obra, para EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO “LAGO DO CÓRREGO ALVORADA”, no Município de Araporã/MG, foi ANULADO. Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 28 de maio de 2018. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais (SEDETUR), investido dos poderes que lhes são atribuídos conforme Lei nº 1223/2017, de 06 de dezembro de 2017, resolve criar em caráter excepcional normas para a eleição da Comissão Eleitoral assim como da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) ressaltando que no futuro as mesmas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do referido conselho a ser aprovado em assembléia.

São elas:

- 1º.** A eleição para escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos mediante escrutínio secreto.
- 2º.** A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral ou a qualquer tempo na hipótese de não ter sido realizada na data prevista neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

Regimento.

a). O Poder Executivo deverá garantir a todos os participantes os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

b). Cuidará dos meios previstos no parágrafo anterior o Secretário da SEDETUR ou outro representante do Poder Executivo designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

3º. O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público, igual número de representantes da sociedade civil e 01 (um) representante dos setores não organizados conforme Decreto nº 3309/2018, de 09 de fevereiro de 2018..

a). Serão escolhidos pelo Plenário do Conselho, pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição.

b). Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão entre si, por aclamação e por maioria simples de votos o seu coordenador.

c). A comissão de que trata o presente artigo auto se extinguirá mediante a posse dos eleitos que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição do COMTUR.

4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos em duas vias;

II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III – Fazer as comunicações alusivas a todo o processo eleitoral;

IV – Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;

V – Decidir sobre impugnação de candidaturas, recursos e quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Único. A Comissão Eleitoral registrará em ata que deverá ser assinada pelos participantes, o teor de suas reuniões.

5º. As eleições serão convocadas mediante Edital de Convocação que deverá conter:

I – Identificação do Conselho;

II - Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e recursos;

III – Condições para candidaturas;

IV - Data, hora e local da eleição (início e encerramento);

V – Data do Edital;

VI – Assinatura do coordenador da comissão.

6º. A divulgação do processo eleitoral se dará através dos meios de comunicação do Município e a fixação do Edital em locais de acesso público, 15 (quinze) dias antes da eleição.

7º. O Regimento para inscrição das chapas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, dentro do prazo regimental.

Único. As chapas serão compostas por candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

8º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única impressa, contendo os nomes dos concorrentes de cada chapa em ordem alfabética;

II – Isolamento do eleitor para o ato de votar;

III – Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

IV – Disponibilidade de uma urna.

9º. O eleitor assinará o livro de ata da eleição em local próprio e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa eleitoral.

Único. O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital no livro de ata onde será inscrito seu nome em letra de forma.

10º. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer adulteração ou rasura.

11º. A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral designados de acordo com o presente Regimento.

12º A mesa apuradora dos votos será

constituída de 02 (dois) a 04 (quatro) membros observando a paridade e que não façam parte da mesa eleitoral.

13º. No dia e local da eleição, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral verificará todo o material necessário à mesma e a comporá.

Único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa a comissão nomeará o(s) substituto(s) necessário(s), valendo-se, inclusive de pessoa(s) não pertencentes ao Conselho, se necessário.

14º. No recinto de votação designado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da mesma e o eleito, este durante o tempo necessário ao voto.

15º. Chegada a hora do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

16º. Encerrada a votação **será** iniciada a apuração na presença dos membros do Conselho, dos mesários e dos eleitores presentes.

17º. A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e os confrontará com o total dos assinantes do livro de ata das eleições.

a). Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á a apuração.

b). Não havendo coincidência dos números, será de pronto anulada a eleição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

cabendo à Comissão Eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data.

18º. Apurados os votos, a mesa apuradora anunciará o resultado da eleição.

a). Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

b). Em caso de empate será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

19. O resultado da eleição deverá ter divulgação imediata nos meios de comunicação do Município.

20º. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral imediatamente após o anúncio do resultado.

Único. O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral que dará a solução imediatamente.

21º. Todo o processo de votação será lavrado em ata, incluindo recurso caso ocorra.

22º. Ao término do processo eleitoral a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Núcleo Gestor do COMTUR o resultado da eleição afixando no mural da Prefeitura uma cópia do expediente.

23º. O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 2ºm parágrafo 6º do presente Regimento.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos mandou publicar a presente resolução no Diário Oficial do Município de Araporã.

Araporã, 28 de maio de 2018

EDUARDO RIBEIRO BORGES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais

DECRETO Nº3387/2018

“Nomeia os membros para compor a Comissão Coordenadora para Monitoramento, Elaboração e Adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos Profissionais da Educação do Município de Araporã-MG.”

A Prefeita Municipal de Araporã – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 065/2011 de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e, em especial, **sua Meta 18;**

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, e pelo princípio constitucional de garantia de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação pública.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

ARTIGO. 1º. Fica nomeada os membros da **COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO/ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS PALNOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** do Município de Araporã, com vistas ao cumprimento do artigo 6º da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, e Lei Municipal nº 085/2015 do Plano Municipal de Educação – Meta 17 e Meta 18.

ARTIGO 2º – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Coordenadora do PCR indicada pela SEMEC;

I – Dos representantes dos trabalhadores da Educação;

- a) MARIA LENI DA SILVA NUNES - PEB, representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
- b) ROSELI NASCIMENTO – PEB - representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
- c) JUCENILDA CHAGAS SOBRINHO – PEB - representante de profissional efetivo na modalidade de ensino de Educação Infantil;
- d) SILVIA GOMES FERREIRA - PEB - Representante de profissional efetivo de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- e) APARECIDA VASCONCELOS DO CARMO – PEB - Representante de profissional efetivo na modalidade de ensino no atendimento aos

anos finais do Ensino Fundamental;

- f) WELITA MARTINS SOUSA – PEB - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;
- g) JORDANA ALVES FERRANTE - Representante do Sindicato dos Servidores (Educação) do Município.

II – Dos representantes do Poder Executivo, Legislativo e demais autoridades de poder público municipal:

- a) CRISTIANE MARIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação;
- b) MEIRE PLÍNEA DA SILVA E JAQUELINE CUSTÓDIO FARIA ELIAS - técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) LUCELY ALVES DE FARIA - Responsável Coordenação Pedagógica da SEMEC
- d) LÍGIA MÁRCIA DA SILVA SOUZA - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos;
- e) ADRIANA BORGES CUSTÓDIO DE FARIA - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) REULER CARDOSO – VEREADOR - Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Equipe técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

Artigo 3º – A Presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Artigo 4º – Compete aos membros nomeados da equipe técnica do Poder Executivo Municipal:

I – Promover o monitoramento, elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da Educação do Município de Araporã/MG, definido terminologias e a abrangências dos Cargos Públicos da Educação Municipal;

II – Monitorar, elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração – PCR em observância da Legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual;

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para oferta de educação pública de qualidade;

IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V – Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles ofertados ou no âmbito municipal.

Artigo 5º – A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público

relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 28 dias do mês de Maio de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal de Araporã

DECRETO N.º 3388/2018.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ”

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo Art. 64 e Art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21.05.2018 que acarretou o desabastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios e materiais de suporte em todos os setores da municipalidade;

CONSIDERANDO que tal desabastecimento tornou deficiente o atendimento ao público e a prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, limpeza pública e abastecimento de água potável, não podem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 196

Araporã-MG, 28 de maio de 2018.

ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Araporã, sob pena da população sofrer prejuízos irreparáveis, violando os dispositivos constitucionais e legais que asseguram a preservação da integridade física e segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica decretada situação de emergência e anormalidade no Município de Araporã-(MG).

Art. 2º. – Os serviços considerados essenciais, como saúde, e coleta de lixo funcionarão de forma emergencial.

Art. 3º. - Em decorrência, ainda, do reduzido estoque de combustíveis disponíveis, fica proibido o uso de veículos da frota municipal, exceto para: transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, bem como os que se encontrarem em tratamento com procedimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise; e coleta de lixo, limpeza pública e manutenção do abastecimento de água municipal.

Art. 4º. – Fica autorizado aos secretários municipais e gestores, mediante autorização prévia da prefeita, a praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, àqueles que visam assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º. – A Diretoria de Compras, através da Compradora, fica autorizada a proceder a aquisição de combustíveis (óleo

diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, bem como itens e produtos necessários a manutenção dos serviços públicos essenciais, em pequenas quantidades, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e demais exigências da Lei de Licitações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços do Município.

Art. 6º. - Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste decreto, frente ao objeto da emergência declarada;

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã-(MG), 28 de maio de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal de Araporã

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br